

## CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

### RETIFICAÇÕES

Dos seguintes itens constantes da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2005, Seção 1, páginas 58 a 63:

No inciso XI do art. 2º onde se lê: “enzima?-galactosidase”, leia-se:

“enzima  $\beta$ -galactosidase”; e onde se lê: “44? (interrogação) -45? C” leia-se “44º - 45º C”.

No inciso XXIII do art. 2º onde se lê: “enzima?-glicuronidase” leia-se: “enzima  $\beta$ -glicuronidase”.

Na TABELA I - CLASSE 1 - ÁGUAS DOCES onde se lê:

Em PADRÕES “Nitrogênio amoniacal total”, e em VALOR MÁXIMO “3,7 mg/L N, para pH  $\leq$  7,5” leia-se: “3,7 mg/L N, para pH =7,5”;

Onde se lê: em PADRÕES “Nitrogênio amoniacal total”, e em VALOR MÁXIMO “2,0 mg/L N, para 7,5 < pH  $\leq$  8,0” leia-se: “2,0 mg/L N, para 7,5 < pH =8,0”;

Onde se lê: em PADRÕES “Nitrogênio amoniacal total”, e em VALOR MÁXIMO “1,0 mg/L N, para 8 < pH  $\leq$  8,5” leia-se: “1,0 mg/L N, para 8 < pH =8,5”;

Onde se lê: em PADRÕES “Endossulfan (a + b + sulfato)” leia-se: “Endossulfan (.+  $\beta$  + sulfato)”; e onde se lê: em PADRÕES “Lindano (g-HCH)” leia-se: “Lindano(ã - HCH)”.

No inciso VII do art. 15 onde se lê: “clorofila a: até 30  $\mu$ g/L;” leia-se: “clorofila a: até 30  $\mu$ g/L”. na TABELA III - CLASSE 3 - ÁGUAS DOCES onde se lê:

Em PADRÕES “Nitrogênio amoniacal total”, e em VALOR MÁXIMO “13,3 mg/L N, para pH  $\leq$  7,5” leia-se: “13,3 mg/L N, para pH =7,5”;

Onde se lê: em PADRÕES “Nitrogênio amoniacal total”, e em VALOR MÁXIMO “5,6 mg/L N, para 7,5 < pH  $\leq$  8,0” leia-se: “5,6 mg/L N, para 7,5 < pH =8,0”;

Onde se lê: em PADRÕES “Nitrogênio amoniacal total”, e em VALOR MÁXIMO “2,2 mg/L N, para 8 < pH  $\leq$  8,5” leia-se: “2,2 mg/L N, para 8 < pH =8,5”;

Onde se lê: em PADRÕES “Endossulfan (a + b + sulfato)” leia-se: “En-dossulfan( á +  $\beta$  + sulfato)”; e onde se lê: em PADRÕES “Lindano(g-HCH)” leia-se: “Lindano(ã -HCH)”.

Na TABELA IV - CLASSE 1 - ÁGUAS SALINAS

Onde se lê: em PADRÕES “Endossulfan (a + b + sulfato)” leia-se: “Endos-sulfan(á + β + sulfato)”; e

Onde se lê: em PADRÕES “Lindano (g-HCH)” leia-se: “Lindano (ã -HCH)”.

Na TABELA VI - CLASSE 2 - ÁGUAS SALINAS

Onde se lê: em PADRÕES “Lindano (g-HCH)” leia-se: “Lindano (ã -HCH)”.

Na TABELA VII - Classe 1 - ÁGUAS SALOBRAS

Onde se lê: em PADRÕES “Endossulfan (a + b + sulfato)” leia-se: “En-dossulfan (á + β + sulfato)”; e

Onde se lê: em PADRÕES “Lindano (g-HCH)” leia-se: “Lindano (ã -HCH)”.

Na TABELA IX - CLASSE 2 - ÁGUAS SALOBRAS

Onde se lê: em PADRÕES “Lindano (g-HCH)” leia-se: “Lindano (ã -HCH)”.

Na TABELA X - LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Onde se lê: em Valor Máximo “15,0mg/L Fé” leia-se: “15,0mg/L Fe”.